ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PORTARIA Nº. 005/2021

Estabelece, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 –Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso.

RÔMULO QUEIROZ DAS NEVES, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados e de suspeitas da COVID-19 (Coronavírus) no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência e calamidade em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais nos Decretos supramencionados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o sistema de rodízio para comparecimento de pessoal no ambiente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, determinando a presença de apenas um servidor, efetivo ou comissionado para recebimento de

protocolos, mantendo aos demais a rotina de home Office, em regime excepcional de trabalho remoto, domiciliar;

Art. 2º - Os servidores que apresentam doenças crônicas ou que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas, assim como aqueles que possuem 60 (sessenta) anos ou mais, deverão desempenhar as suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, prioritariamente em relação aos demais sendo dispensados do rodízio.

Art. 3º - Os servidores que apresentarem sintomas gripais ou de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, sendo dispensada, excepcionalmente, a apresentação de atestado médico;

Art.4º - A Vereadora ou os Vereadores ou que apresentarem sintomas de contaminação, assim como aqueles que apresentam doenças crônicas, os que coabitam com idosos ou que apresentam doenças crônicas, ou que possuem 60 (sessenta) anos ou mais, ficam excepcionalmente dispensados das justificativas de ausência exigidas pelo Regimento Interno para presença às sessões plenárias e de comissões permanentes;

Art.5º - Caso os afastamentos previstos no item anterior comprometam o quorum das sessões, ou na ocorrência de agravamento da situação de emergência de saúde pública, a manutenção das atividades legislativas poderá ser revista por determinação da Mesa Diretora, a ser comunicada pelos canais oficiais da Câmara Municipal;

Art. 6º - Os prazos de funcionamento das Comissões Temporárias e Técnicas atualmente em funcionamento poderão ser suspensos mediante justificativa de impossibilidade de reunião da comissão.

Art. 7º - Ficam suspensas a realização de Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Especiais e atos solenes de entrega de Moção de Aplausos durante as sessões plenárias;

Art. 8º - Durante a vigência desta Portaria, apenas as sessões ordinárias serão realizadas, atendidas as orientações do Ministério da Saúde de ausência de contato físico, distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os presentes e uso de Máscaras de proteção.

Art. 9º - Na realização das sessões ordinárias fica restrita a participação de pessoas, sendo permitida no Plenário a permanência apenas dos Vereadores e os funcionários em número mínimo imprescindível para realização do Ato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 20/02/2020, podendo ser prorrogada caso a evolução da Pandemia persista.

Santo Antônio de Leverger, 21 de janeiro de 2021.

RÔMULO QUEIROZ DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger